



FACULDADE DE LETRAS E CIÊNCIAS SOCIAIS

DEPARTAMENTO DE ARQUEOLOGIA E ANTROPOLOGIA

LICENCIATURA EM ARQUEOLOGIA E GESTÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL

TRABALHO DE CULMINAÇÃO DE ESTUDOS

**APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS E COMPLEMENTARES NO
PROCESSO DA CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO NA
PROVÍNCIA DE INHAMBANE**

O MUNUMENTO DE MAPATRULHENE

Autora: Profina Júlio Mondlane

Supervisora: Prof^ª. Doutora Solange Laura Macamo

Maputo, Dezembro de 2024

**APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS GERAIS E COMPLEMENTARES NO
PROCESSO DA CLASSIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO EDIFICADO
NA PROVÍNCIA DE INHAMBANE**

O MONUMENTO DE MAPATRULHENE

Monografia apresentada em cumprimento parcial dos requisitos exigidos para a obtenção do grau de Licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural da Universidade Eduardo Mondlane

Departamento de Arqueologia e Antropologia

Faculdade de Letras e Ciências Sociais

Universidade Eduardo Mondlane

Elaborada por: Profina Júlio Mondlane

Supervisora: Prof.^a Doutora. Solange Macamo

Maputo, 2024

O Júri			Data /...../2024
O Presidente	A Supervisora	O Oponente	

DECLARAÇÃO

Declaro que esta dissertação nunca foi apresentada para obtenção de qualquer grau académico e que a mesma constitui o resultado da minha investigação pessoal e das orientações resultantes da supervisão, estando indicadas no texto a bibliografia e as fontes consultadas para a sua elaboração.

Maputo, 2024

Profina Júlio Mondlane

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho aos meus pais, Júlio David Mondlane e Nely Profilio Chissano, que contribuíram de forma significativa para a minha educação e de forma particular nesta etapa da minha licenciatura. Aos meus irmãos, Tomás Júlio Mondlane, Ercília Júlio Mondlane, Bela Júlio Mondlane e Janete Júlio Mondlane, pelo apoio incondicional em todos os momentos difíceis da minha trajetória académica.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus, pela proteção e capacitação ao longo desses quatro anos do curso, por ter tornado esse momento uma realidade. Gratidão, ao meu bom Deus!

Quero ainda agradecer à minha supervisora, Prof.^a Doutora Solange Macamo, pelo incentivo na escolha do tema, apoio e orientação prestados durante o processo da elaboração deste trabalho, assim como por ter contribuído para a minha formação ao longo dos últimos 4 anos da licenciatura em Arqueologia e Gestão do Património Cultural.

Quero ainda agradecer ao corpo docente do Departamento de Arqueologia e Antropologia, que, directa ou indirectamente, contribuiu para a minha formação, através dos seus ensinamentos: Professor Doutor Hilário Madiquida, Doutor Mussa Raja, Doutor Albino Jopela, Mestre Kátia Filipe, Mestre Omar Madine, Mestre Décio Muianga, Mestre César Mahumane, Mestre Celso Simbine, Lic. Énio Témbe e Lic. Arti Chandra.

Os meus agradecimentos são extensivos à toda a turma de Arqueologia e Gestão do Património Cultural do ano de 2019, em especial para Aventina Sitóe, Elisa Mafumo, Margarida Ernesto, Faustino Boane, Telma Sipaneque, Elton Machava, Celeste Mandlaze, Julieta Inês, Silva Motumbene (então Silva Mazuze), Marciana Momad, Carolina Macamo e Nimerino Almirante, pela amizade, companheirismo e apoio prestados durante a formação.

Agradeço ainda ao Isaac Alfredo e Jonas Xirinda, pelo apoio prestado durante a minha formação e na elaboração do meu trabalho do final do curso, assim como à minha amiga do ensino secundário, Justina Teodoro, pelo seu encorajamento.

O meu especial agradecimento aos meus pais e irmãos, que me apoiaram financeiramente e moralmente, em especial à minha irmã, Ercília, pelas palavras motivacionais e encorajadoras. À toda minha família e à todos que contribuíram directa ou indirectamente no processo da minha formação, o meu muito obrigado!

O apoio do Dr. Luís Chaúque, na sua qualidade de Chefe do Departamento do Património Cultural da Direcção Provincial da Cultura e Turismo de Inhambane, ao me facultar diversas informações sobre a história do Monumento de Mapatruhene, foi de

grande auxílio para a concretização deste trabalho.

Ebenézer!
João 19:30

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AHM- Arquivo Histórico de Moçambique

DAA- Departamento de Arqueologia e Antropologia

UEM - Universidade Eduardo Mondlane

TCE – Trabalho de culminação dos estudos

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

PCI – Património Cultural Imóvel

DNPC - Direcção Nacional do Património Cultural

FAPF- Faculdade de Arquitectura e Planeamento Físico

Resumo

A Província de Inhambane é um dos locais que usufrui de um vasto património edificado, particularmente a sua Cidade capital, precisando, porém, de uma maior atenção quanto à sua protecção legal e preservação. A falta de conhecimento sobre o significado cultural e o valor patrimonial do património edificado da Província de Inhambane, pela comunidade local e no geral, torna este património vulnerável à destruição, quer pelos factores humanos como naturais.

O presente trabalho interpreta os critérios gerais e complementares aplicáveis no processo da classificação do património edificado da Província de Inhambane, para beneficiarem de uma protecção especial por parte do Estado.

O estudo apresenta os elementos classificatórios do Monumento de Mapatruhene, o qual constitui uma memória colectiva com base nas reuniões promovidas pelo Presidente Eduardo Mondlane com os jovens do Distrito de Morrumbene, como forma da sua educação cívica . Estes elementos resultam na fundamentação dos critérios gerais e complementares e a sua importância para a preservação e protecção legal do Monumento de Mapatruhene, aqui apresentados.

A classificação do Monumento de Mapatruhene, por sua vez, vai permitir que seja reconhecido a nível nacional, devido ao seu valor e o significado cultural.

Palavras-chave: Património; Classificação; Critérios Gerais; Critérios Complementares; Monumento.

Índice

Declaração	III
Dedicatória.....	IV
Agradecimento.....	V
Lista de Siglas.....	VII
Resumo	VIII
CAPÍTULO I	4
1. Introdução.....	4
1.1. Objecto de estudo	6
Geral:	6
Específicos:.....	6
1.3. Justificativa.....	7
1.4. Problematização.....	8
1.5. Metodologia.....	9
1.5.1. Colecta de material bibliográfico.....	9
1.5.2. Entrevista	9
1.5.3. Análise e processamento de dados.....	9
2. Estrutura do trabalho.....	10
CAPÍTULO II	11
Revisão da literatura	11
1.1. Quadro teórico e conceptual	11
a). Conceitos gerais:.....	11
Critérios.....	11
Classificação.....	11
Classes do Património Edificado.....	12

Património Edificado.....	12
Património Cultural	13
Património Arquitectónico	13
Edifício	14
b.) Conceitos operacionais.....	14
Conservação	14
Protecção	14
Preservação.....	14
Gestão.....	15
1.2. Breve historial da Cidade de Inhambane	15
1.3. Enquadramento Legal.....	17
CAPÍTULO III.....	20
Elementos para a fundamentação da classificação do monumento de Mapatruhene	20
2.1. Designação: Monumento de Mapatruhene	20
Figure 1.....	20
2.2. Localização	21
Figure 2 e 3: Mapa da localização geográfica da província de Inhambane	21
2.5. Critérios para a classificação	22
a). Critério Histórico-político.....	22
b). Critério Sócio- cultural.....	22
c). Conjunto edificado	23
2.6. Critérios complementares	23
2.7. Critério de Autenticidade.....	23
2.8. Critério de integridade	23
2.9. História do imóvel	24
2.10. Atribuição da classe do Património Edificado.....	24

2.11. Níveis de intervenção permitidos ao Monumento de Mapatruhene	25
a). Preservação.....	25
b). Conservação.....	25
2.12. Estado de conservação.....	25
Figure 4: Ilustração do estado de conservação do monumento de Mapatruhene, Província de Inhambane	26
2.13. Uso compatíveis.....	26
Tabela 1: Proposta de Usos Compatíveis do Monumento de Mapatruhene.....	26
2.14. Pertinência política da classificação do Monumento de Mapatruhene.....	27
2.15. Significado cultural.....	27
2.16. Aplicação dos critérios gerais e complementares -revisão	27
Tabela 2: Resumo dos critérios gerais	28
Tabela 3: Resumo dos critérios Complementares.....	29
CAPÍTULO IV	31
Considerações finais	31
Referências bibliográficas	32

CAPÍTULO I

1. INTRODUÇÃO

Em Moçambique, a classificação, no ramo cultural, é entendida como sendo um procedimento através do qual se determina que um certo bem possui um valor excepcional e um significado predominante a nível local, nacional ou ainda universal. A classificação de um bem patrimonial visa garantir a sua conservação e fruição pela comunidade, conferindo-lhe uma protecção legal e um estatuto privilegiado na sociedade (Macamo 2003).

Segundo a UNESCO (2006) a manutenção do património edificado passa pela sua classificação. Por exemplo, a classificação do património ajuda a fomentar a identificação, preservação e protecção de uma herança cultural e natural de reconhecido valor universal, cuja destruição seja considerada uma perda para a Humanidade.

O património edificado é um conjunto de bens culturais imóveis constituídos por edifícios que são testemunho de épocas passadas, sendo identificados por documentação literária ou pela construção em si, através da sua tipologia, técnica de construção ou de outra forma. Este património inclui centros urbanos, bem como os monumentos arqueológicos (construções do tipo Zimbabwe e Swahili), fortins, poços, túmulos, pavimentos e outros (Jopela *et al.* 2012: 18). Porém, a classificação do património edificado obedecem a regras precisas definidas pela legislação nacional, nomeadamente nas vertentes históricas, estéticas, sociais, técnicas e científicas (Decreto nr. 55/2016, de 28 de Novembro).

O crescimento das motivações culturais e da valorização do património cultural constitui, hoje, um factor estratégico no que concerne ao desenvolvimento, para o aproveitamento turístico local (Faife 2019). Esta valorização tornar-se-á mais visível, quanto maior capacidade existir para captar novos investimentos na protecção do património, de forma a atrair um número cada vez crescente de visitantes. Vários tipos deste património, como monumentos e conjuntos urbanos, também constituem uma fonte importante de informação acerca da riqueza e diversidade do património edificado existente na Cidade de Inhambane.

O presente trabalho pretende apresentar os critérios gerais e complementares no processo da classificação do Património Edificado de Inhambane, usando o caso específico do monumento de Mapatruhane.

Os critérios, neste caso, são elementos ou características que encontramos num determinado bem patrimonial (Jopela 2012), e que podem ser necessários para definir se um bem deve ou não ser classificado. A justificação do valor nacional dos bens culturais imóveis é definido com base nos critérios gerais de classificação em monumentos, conjuntos ou sítios, ou ainda nos princípios universais expressos nos critérios complementares da UNESCO (Macamo 2003).

1.1. OBJECTO DE ESTUDO

O presente trabalho pretende interpretar os critérios gerais e complementares aplicáveis no processo da classificação do património edificado da Província de Inhambane, onde também está localizado o importante conjunto urbano da Cidade de Inhambane, tendo como exemplo o monumento de Mapatruhene.

1.2. OBJECTIVOS

Geral:

Definir os critérios gerais e complementares para a classificação do património edificado da Cidade de Inhambane, a partir do exemplo do monumento de Mapatruhene.

Específicos:

- Descrever os critérios gerais e complementares, à luz do Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis;
- Identificar os critérios gerais e complementares, no processo da classificação do património edificado da Cidade de Inhambane;
- Aplicar os critérios gerais e complementares para a classificação do monumento de Mapatruhene;
- Tecer considerações sobre o significado cultural, pertinência política e usos compatíveis do monumento de Mapatruhene.

1.3. JUSTIFICATIVA

A Província de Inhambane é um dos locais que possui um vasto património edificado, particularmente a sua Cidade capital, precisando, porém, de uma maior atenção quanto à sua protecção legal e preservação. Vários tipos de património edificado, como os monumentos, conjuntos e sítios constituem uma fonte importante de informação. Este património contém diversas mensagens e valores (artístico, estético, sócio-cultural, científico, arquitectónico e natural) que contribuem para dar um significado e sentido à vida das sociedades humanas (Jopela 2014:11).

Nesse sentido, torna-se necessário que a sociedade compreenda que o património edificado constitui a passagem de testemunho da nossa história e que, o mesmo deve ser preservado, de modo a garantir que as gerações presentes e futuras possam perceber como é que um local se desenvolveu até aos nossos dias (Chilengue 2015). O desaparecimento ou destruição de qualquer parcela do património cultural constitui uma perda irreparável, competindo aos diversos organismos públicos, privados e aos cidadãos em geral, a responsabilidade de impedir o empobrecimento do nosso país (Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro). Por isso, o património cultural mais precisamente o edificado deve ser classificado de forma a garantir com que os mesmos bens patrimoniais tenham uma melhor protecção, com vista a não correrem o risco de destruição ou de alterações não autorizadas pela autoridade competente (Macamo 2003; Jopela 2014).

O interesse pelo tema insere-se no âmbito das matérias apreendidas na disciplina de Classificação do Património Edificado, leccionada pela Prof^a. Doutora Solange Macamo. Houve uma oportunidade para classificar o Património Edificado da Província de Inhambane e da sua cidade capital, em particular. Despertou-me interesse em analisar os critérios gerais e complementares para a classificação do património edificado. Este interesse surge também como forma de compreender até que ponto os critérios gerais e complementares são necessários para a classificação do património edificado, tanto no contexto nacional e internacional.

Neste contexto, apresento os elementos classificatórios do Monumento de Mapatruhene, como objecto do presente estudo, pelo facto de ser um local de memórias de um dos heróis nacionais. Foi neste local, onde o Presidente Eduardo Mondlane partilhava ideias, por meio de palestras, de como os jovens deveriam se comportar, ensinando-lhes estratégias de patrulha e do amor à pátria moçambicana, protegendo-se das injustiças sociais perpetradas pelo governo colonial português. Este local é, aqui, visto como elo motivador, com várias situações inspiradoras e de exemplo a ser seguido por muitos jovens para construir um futuro melhor de Moçambique.

1.4. PROBLEMATIZAÇÃO

De acordo com Marrame (2018, citando Macamo 2003), a classificação visa distinguir o bem pelo seu valor patrimonial e pelo lugar especial que deve ocupar na sociedade. A natureza dos bens a classificar pode ser cultural ou natural e comportar diversos valores científicos, nomeadamente: arqueológicos, arquitectónicos, históricos, ambientais, paisagísticos, entre outros.

Os processos de classificação, materializados através de estatutos de protecção legal, procuram apresentar-se como ferramentas em favor da conservação e valorização de bens/sítios considerados de valor excepcional a diversos níveis (Cóias 2012:3). De facto, na actualidade reconhece-se que, além do seu valor intrínseco, o património cultural e o património natural constituem importantes factores de competitividade das regiões, capazes de potenciar um vasto conjunto de actividades compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável, desde a gestão e manutenção das próprias áreas e dos locais protegidos.

Por outro lado, constata-se que o património cultural e o património natural estão cada vez mais ameaçados de destruição, não apenas pelas causas tradicionais de degradação, mas também pela evolução da vida social e económica que as agrava através de fenómenos de alteração ou de destruição (UNESCO 1972). Ao classificar um determinado património cultural ou edificado estamos perante uma protecção efectiva, de modo a ser atingida uma linha única de salvaguardar os patrimónios do Estado, nos arquivos e criar medidas para garantir a gestão do mesmo, e para que as próximas gerações tenham o conhecimento da sua existência. Diante destas abordagens levanta-se a seguinte pergunta de partida:

□ *Até que ponto os critérios gerais e complementares podem ser usados no processo da classificação do património edificado de Inhambane, usando o caso do monumento de Mapatruhene?*

1.5. METODOLOGIA

Para Gil (1995), o método é definido como um conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos adoptados para se atingir o conhecimento, e procura garantir a objectividade necessária no tratamento dos factos sociais, materiais, oferecendo normas gerais destinadas a interpretar os objectos científicos.

Em termos metodológicos, este trabalho compreendeu as seguintes etapas a saber:

Primeira etapa:

1.5.1. Colecta de material bibliográfico

Esta etapa consistiu no levantamento bibliográfico em diversas unidades de informação, nomeadamente: na biblioteca do DAA, no BCBM, no AHM e através de publicações disponíveis em *Sites* da Internet.

Segunda etapa:

1.5.2. Entrevista

Esta fase compreendeu a recolha de informações através de entrevistas ao Senhor Luís Chaúque, Chefe do Departamento do Património Cultural da Direcção Provincial da Cultura e Turismo de Inhambane, tendo como objectivo a recolha de informações acerca do património edificado da Cidade de Inhambane. Que facultou-me subsídios para melhor fundamentação da classificação do monumento de Mapatruhene.

Terceira etapa:

1.5.3. Análise e processamento de dados

Constituí a última etapa da elaboração do trabalho final, para a análise e interpretação dos critérios gerais e complementares utilizados no processo da classificação do património edificado da Província de Inhambane. Este processo resultou na classificação do monumento de Mapatruhene. Por fim, fez-se a sistematização e compilação dos dados recolhidos no decurso da revisão da literatura e das entrevistas efectuadas. Foram, igualmente, elaborados e inseridos no trabalho o mapa da área de estudo da província de Inhambane, incluindo o monumento de Mapatruhene.

2. ESTRUTURA DO TRABALHO

O presente trabalho compreende a presente introdução e os seguintes capítulos:

Capítulo I - Introdução.

Capítulo II – Revisão da literatura que inclui quadro teórico, conceptual e Breve historial da Província de Inhambane.

Capítulo III- Elementos para a fundamentação da classificação do Monumento de mapatruhene inclui identificação dos critérios gerais e complementares, usos compatíveis, pertinência política e significado cultural do monumento.

Por fim, são apresentadas as considerações finais.

CAPÍTULO II

REVISÃO DA LITERATURA

Neste capítulo é feita a descrição dos conceitos-chave para melhor percepção das abordagens desenvolvidas ao longo do presente trabalho. De salientar que estes conceitos basearam-se na minha observação acerca do Património Edificado da Província de Inhambane. De seguida é apresentado um breve historial da Cidade de Inhambane, sua capital, e por fim a interpretação da legislação, onde são mencionados os principais documentos nacionais e internacionais que protegem e abordam acerca do património cultural.

1.1. Quadro teórico e conceptual

a) Conceitos gerais:

Critérios

Os critérios são definidos como sendo elementos ou características que encontramos num determinado bem patrimonial. Estes critérios encontram-se em dois grupos, nomeadamente: critérios gerais e complementares (Macamo 2003; Jopela *et al.* 2012).

Segundo o Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro, os critérios gerais são aplicados por associação de valores (histórico-político; artístico e sócio-cultural; arqueológico; arquitectónico; ambiental e de conjunto edificado).

Os critérios complementares são aplicados de acordo com o seu valor global, no âmbito das recomendações da UNESCO (1972) e compatíveis com a realidade moçambicana (Macamo 2003). Subdividem-se em: critérios de autenticidade, integridade e de exemplaridade.

Classificação

A classificação refere-se ao processo científico de reunir determinados objectos em classes e nos grupos respectivos, segundo um sistema ou método (Marrame 2018).

No ramo cultural, a classificação é entendida como um procedimento através do qual se determina que um certo bem possui um valor excepcional e um significado predominante a nível local, nacional ou ainda universal. A classificação de um bem, visa garantir a sua conservação e fruição pela comunidade, conferindo-lhe uma protecção legal e um estatuto privilegiado (Macamo 2003).

Assim, as classificações incidem sobre bens que, pelo seu carácter patrimonial, devem merecer especial protecção.

Classes do Património Edificado

As classes do Património Edificado, de acordo com o valor diferenciado dos bens culturais imóveis e o seu significado cultural (Macamo 2021). Subdividem-se em:

Classe A+ - é atribuída aos bens culturais imóveis do Estado Moçambicano com categoria de Património Mundial, com valor universal excepcional;

Classe A - é atribuída aos bens culturais imóveis de valor elevado nacional, incluindo aqueles que têm o potencial de contribuir significativamente para objectivos de pesquisa e investigação nacional;

Classe B - é atribuída aos bens culturais imóveis de valor médio local, incluindo aqueles que têm o potencial de contribuir significativamente para objectivos de pesquisa e investigação local;

Classe C - é atribuído aos bens culturais imóveis de valor limitado local, incluindo aqueles que têm o potencial de contribuir para os objectivos de pesquisa e investigação no âmbito local;

Classe D - é atribuída aos bens culturais imóveis de limitado valor individual relativo, mas que como parte de um contexto, ou conjunto mais vasto contribui positivamente para o carácter do ambiente urbano ou rural local em que se inserem. Incluem-se neste contexto os bens culturais imóveis que apresentem um uso característico de desenho, de técnicas e de materiais de um período ou tipo particular de edificação (Decreto n.º 55/2016, de 28 de Novembro).

Património Edificado

É definido como sendo o conjunto de bens culturais imóveis, constituídos por edifícios que são testemunho de épocas passadas e identificados por via da documentação literária ou pela construção em si, através da sua tipologia, técnica de construção ou de outra forma (Macamo 2003; Jopela *et al.* 2012:18). Este património inclui centros urbanos, assim como os monumentos arqueológicos (construções do tipo Zimbabwe e Swahili), fortins, poços, túmulos, pavimentos e outros.

Património Cultural

O património cultural é o conjunto de bens tangíveis e intangíveis, que constituem a herança de um grupo de pessoas e que reforçam, emocionalmente, o seu sentido de comunidade com uma identidade própria, sendo percebidos por outros como característicos (Jopela 2013). Subdivide-se em património material e imaterial, possuindo diversos valores e significados. Por outro lado, o património cultural é definido pela Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro, como sendo o conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo povo moçambicano ao longo da sua história, com relevância para a definição da sua identidade cultural (Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro 1988:13-14). Assim sendo, são considerados património cultural os seguintes elementos:

Monumentos - são construções pré-coloniais, obras de arte, edifícios de valor histórico que testemunham a convivência no nosso espaço territorial de diferentes culturas e civilizações, tais como: feitorias árabes, templos hindus, mesquitas, igrejas e capelas, antigas fortalezas e outras novas obras de defesa, edifícios públicos e residências do tempo da implantação colonial e da época dos prazeiros ou das companhias majestáticas;

Conjuntos - é o conjunto de edifícios que, devido à sua arquitectura, à sua homogeneidade e a sua inserção na paisagem tenham importância sob o ponto de vista histórico, artístico ou científico. É o caso das cidades antigas, as zonas antigas das principais cidades e outros núcleos urbanos antigos, como a Cidade de Inhambane (Lei nº. 10/88, de 22 de Dezembro; Decreto nº. 55/2016, de 28 de Novembro);

Locais e sítios - são obras do homem ou obras combinadas do homem e da natureza e áreas confinadas de reconhecido e interesse arqueológico, histórico, estético, etnológico ou antropológico (Macamo 2003).

Património Arquitectónico

É o conjunto de bens imóveis de valor histórico, arqueológico, social, artístico, científico ou técnico, que são relevantes para o estudo ou investigação. Este tipo de património abrange não apenas os imóveis de carácter monumental, mas também aqueles cujos contextos de formação e características particulares se revelem emblemáticos ou significativos no espaço e no tempo em que se desenvolveram (Barranha *et al* 2016).

Edifício

É uma obra de construção em pedras apresentados com um estilo de arquitectura medieval ou moderna. Os edifícios podem ser arqueológicos assim como históricos, de entre eles encontramos igrejas, mesquitas entre outros (Araújo 1997).

Significado cultural

O significado cultural de bens patrimoniais pode ser entendido como todo o conjunto de valores que resultam do julgamento e da validação social de significados passados e presentes de um bem cultural móvel ou imóvel (Zancheti *et al* 2008; Jopela 2014).

b.) Conceitos operacionais:

Conservação

Conservar implica guardar em segurança ou preservar o presente estado do bem patrimonial das destruições ou mudanças. Neste sentido, implica garantir ao bem vários tipos de tratamento, como por exemplo, a manutenção e o restauro (Jopela 2014:7). O objectivo da conservação é preservar para o futuro, manter ou recuperar as condições originais de um imóvel, garantindo a integridade dos objectos ou estrutura que dele fazem parte.

Protecção

Protecção é entendida, em termos legais, como sendo a acção necessária para proporcionar as condições de sobrevivência do património cultural, e, neste caso, do monumento ou estação arqueológica (Macamo 2003; Jopela 2014). A protecção legal, baseada na legislação e normas que possam ser implementadas, visa garantir a defesa contra intervenções prejudiciais e estabelece as respectivas penalizações. A classificação de bens imóveis do património cultural tem como finalidade a sua conservação permanente, protecção contra a destruição, ou contra as alterações não autorizadas pela autoridade competente.

Preservação

A preservação visa garantir a protecção contínua que não deve envolver a alteração física da estrutura original do bem cultural imóvel e a tomada de todas as medidas cautelares possíveis para retardar a sua deterioração ou alteração (Macamo 2003; Jopela 2014).

Gestão

A gestão é entendida como sendo todo o processo que visa não só cuidar do local (monumento, estação arqueológica, local histórico, paisagem e sua área circundante, incluindo os bens culturais tangíveis e intangíveis associados), como também reter e manter o seu significado cultural, ou seja, todos os valores que são atribuídos ao património pelos grupos interessados ou afectados (Ndoro 2001, citado por Jopela 2014).

1.2. Breve historial da Cidade de Inhambane

O município de Inhambane é a capital da província de Inhambane é uma das cidades mais antigas da África Austral, tendo sido construída pelos portugueses como entreposto comercial em 1534 (Azevedo 2014). Acredita-se que o facto de a população local ter colaborado com gesto de boa-fé, levou a que fosse designada por “Terra de Boa Gente”, por Vasco da Gama durante à sua chegada à Baía de Inhambane para o abastecimento da água, designação que se supõe ter sido atribuída por Vasco da Gama a 10 de Janeiro de 1498 (Faife 2019).

Sobre a origem do termo Inhambane, existem várias versões: a mais comum refere que quando Vasco da Gama perguntou aos nativos o nome da terra onde se encontrava a casa do Chefe, este convidou-o a entrar em bitonga, dizendo “Gu Bela Nhumbale” e Vasco da Gama com o lápis e papel na mão registou Inhambane (Cabral, 1975, p. 67- 68, citado por Faife 2019: 27).

Nos princípios do século XVIII a baía de Inhambane e regiões adjacentes marcavam o limite sul da influência portuguesa na costa oriental Africana, de onde partiam agentes diplomáticos e comerciais ao encontro dos régulos do interior. A fundação de um estabelecimento permanente português nesta zona, constituiu uma das estratégias para impedir o avanço dos holandeses que, entre 1721 e 1730, se estabeleceram em Lourenço Marques (hoje Maputo), com vista atingir as fontes de ouro, explorando os rios e a costa norte, para os portugueses no século XVI (Teixeira 1990). Eles usavam o termo Inhambane para designar o Porto de Inhambane.

Segundo Liesegang (1990), em 1728 os portugueses ocupavam permanentemente actual Cidade de Inhambane. O fim principal desta ocupação era de evitar que os holandeses se fixassem na baía de Inhambane.

Entretanto, como forma de travar o comércio holandês e os constantes ataques nguni, na baía de Inhambane, os portugueses edificaram fortificações que eram obras rudimentares a fim de proteger-se do inimigo (Rungo 1990).

O período da presença colonial em Inhambane foi marcado por disputas de territórios entre os portugueses e holandeses, visto que o comércio de ouro era controlado pelos últimos e era o que predominava no local. Os holandeses detinham pequenas feitorias mercantis, centros e entrepostos comerciais devido às facilidades de acesso ao mar, até que em 1728 os portugueses se estabeleceram definitivamente na povoação, embargando o comércio dos holandeses e expulsando-os em 1731.

De acordo com Rungo (1990), a Cidade de Inhambane foi um importante centro de venda de marfim e um dos primeiros e mais importantes portos para exportação de escravos. Ele acrescenta que, os portugueses capturavam e transitavam de Inhambane para as colónias americanas aproximadamente 15.000 escravos por ano. Neste contexto, Inhambane foi considerada como vila pela carta Régia de 9 de Maio de 1761, que foi finalmente inaugurada em 1764. Tomou logo um grande desenvolvimento no comércio com o interior, auxiliando as caravanas comerciais de longo curso. A princípio, a vila além de presídio, era apenas composta por casas de palha e alguns alpendres dispersos pela floresta que se estendiam ao longo do rio. Outrora, nesta vila havia um estabelecimento com a designação de Praça de Nossa Senhora da Conceição. No seu interior havia quartéis, porém, em 1787 a praça foi destruída devido à invasão dos vátuas, e mais tarde foi reconstruída.

Após a aprovação da Lei nº 2/97, que define o Quadro Jurídico para a implantação das autarquias locais em 1998, a cidade de Inhambane passou a ser designada por município. O legado histórico que resulta de uma presença árabe e portuguesa fornece ao sector do turismo da província e cidade de Inhambane elementos culturais de extrema importância, atendendo à riqueza histórica do conjunto arquitectónico, que se pode observar e às manifestações culturais dos habitantes locais (Azevedo 2014). Por conseguinte, a Cidade de Inhambane é considerada património histórico-cultural de Moçambique, pois, é possível nela encontrar uma variedade de componentes do património cultural (edificado) que marcam a diversidade cultural da história Moçambicana.

1.3. Enquadramento Legal ¹

A legislação de protecção do património cultural imóvel em Moçambique é protegida pelo ordenamento jurídico nacional e internacional, que inclui:

Lei n.º 10/88, de 22 de Dezembro, que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicana.

A Lei em causa tem como objectivo a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano. No Capítulo II, Artigo 3 esta Lei considera o património cultural como sendo o conjunto de bens materiais e imateriais criados ou integrados pelo Povo moçambicano ao longo da história, com relevância para a definição da identidade cultural moçambicana. Estes bens devem possuir um valor arqueológico, histórico, bibliográfico, artístico e científico.

Para o efeito desta Lei, é preconizado no Capítulo IV, no artigo 7 que são imediatamente classificados todos os monumentos e elementos arqueológicos e todos os edifícios e prédios edificados em data anterior ao ano de 1920.

Regulamento de Protecção do Património Arqueológico e a composição do Conselho Nacional do Património Cultural (Decreto n.º. 27/94, de 20 de Julho)

Este regulamento tem por objecto a protecção das diferentes categorias de bens materiais móveis e imóveis, que pelo seu valor arqueológico, são bens do património cultural de Moçambique (Artigo 1).

Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis (Decreto n.º. 55/2016, de 28 de Novembro)

Este regulamento tem como objectivo estabelecer um regime jurídico para a gestão das diferentes categorias de bens culturais imóveis (monumentos, conjuntos e locais ou sítios) que pelo seu valor histórico, arqueológico, arquitectónico são bens do património cultural de Moçambique, de modo a garantir a sua fruição pública para as presentes e futuras gerações.

¹ Esta secção basea-se no texto de apoio sobre a legislação do património cultural, a partir das aulas ministradas por Solange Macamo, regente da cadeira de Introdução ao Património Edificado a quem muito agradeço.

Este regulamento tem uma grande pertinência para a elaboração deste trabalho, pois, são abordados os elementos que devem ser levados em conta ao classificar os bens culturais imóveis, especificamente no capítulo III, no artigo 14 onde são definidos os critérios gerais e complementares. Estes critérios fundamentam se um bem deve ou não ser classificado, a fim de que o mesmo seja salvaguardado.

Resolução nº 12/97 de 10 de Junho, aprova a Política Cultural de Moçambique e Estratégia de sua Implementação

Esta resolução salienta a necessidade de se estabelecerem os princípios e as estratégias de desenvolvimento cultural, promovendo iniciativas que possam contribuir para a preservação e valorização do património cultural e artístico nacional. Incumbe o Estado e a Sociedade moçambicana o dever de promover e apoiar iniciativas que visam a preservação e valorização destes bens imóveis. Neste sentido, o Governo define princípios e prioridades de actuação nas áreas de conservação, restauro, apresentação, educação e turismo, inerentes à estes imóveis, definindo também as condições e os requisitos para declarar como monumentos nacionais os bens cujo valor histórico, arqueológico, arquitectónico, artístico ou natural justifique tal classificação.

Resolução nº12/2010, de 2 de Junho, aprova a Política de Monumentos

A presente resolução visa promover a valorização, preservação e fruição do património cultural moçambicano, usando os monumentos, como fonte de identidade nacional, tendo como um dos objectivos a preservação e valorização dos Bens Imóveis do Património Cultural de Moçambique, de forma a garantir a sua fruição pública. Abrange os monumentos, conjuntos e sítios, de acordo com o critério de valor local, nacional ou universal, que estes bens possam apresentar. Abarca ainda os bens imóveis que encontram-se fora do país, mediante a assinatura de instrumentos específicos acordados com os respectivos governos, através da cooperação internacional.

A política de monumentos enfatiza a necessidade de os bens serem classificados para sua distinção e reconhecimento do seu valor (arqueológico, histórico, cultural, artístico, natural) e garantir a sua conservação e fruição pela comunidade, conferindo-lhes uma protecção legal e um estatuto privilegiado.

Inventário Nacional de Monumentos, Conjuntos e Sítios (Macamo 2003)

É aplicado na protecção do património cultural, pois contém um levantamento sistemático dos bens culturais imóveis do património cultural representativos do País. Nele são enfatizados os critérios gerais e complementares para a classificação de monumentos, conjuntos e sítios.

A Convenção da UNESCO de 1972 para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural

Esta Convenção visa a identificação, protecção, conservação, valorização e transmissão às gerações futuras do património cultural e natural de valor universal excepcional. Para tal, foram criadas as condições e os critérios necessários para inscrição de bens na Lista do Património Mundial como forma de avaliar o valor universal excepcional dos bens, e orientar os Estados na protecção e gestão dos bens do património mundial. Visa garantir que os bens que são alistados como património mundial sejam salvaguardados, pois a perda por degradação ou desaparecimento de qualquer desses bens eminentemente preciosos constitui um empobrecimento do património de todos os povos do mundo.

No capítulo seguinte, procedo com a descrição dos elementos classificatórios do monumento de Mapatruhene, destacando a sua localização.

CAPÍTULO III

ELEMENTOS PARA A FUNDAMENTAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DO MONUMENTO DE MAPATRULHENE

No presente capítulo apresento e defino os elementos classificatórios referentes ao Monumento de Mapatruhene, baseando-me (Lei nº 10/88, de 22 de Dezembro; Resolução nº 12/2010, de 2 de Junho; Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro) e no Inventário Nacional de Monumentos, Conjuntos e Sítios (Macamo 2003), entre outras fontes. Apresento, igualmente, a revisão geral sobre a aplicação dos critérios gerais e complementares para a classificação dos bens culturais imóveis, a partir do exemplo do monumento de Mapatruhene.

2.1. Designação: Monumento de Mapatruhene (Figura 1)



Figure 1: Monumento de Mapatruhene, Província de Inhambane (Foto: Luís Chauque 2024).

2.2. Localização

O monumento de Mapatruhene localiza-se na região sul de Moçambique, na Província de Inhambane, no Distrito de Morrumbene na região de Cambine (**Figura 2; Figura 3**).

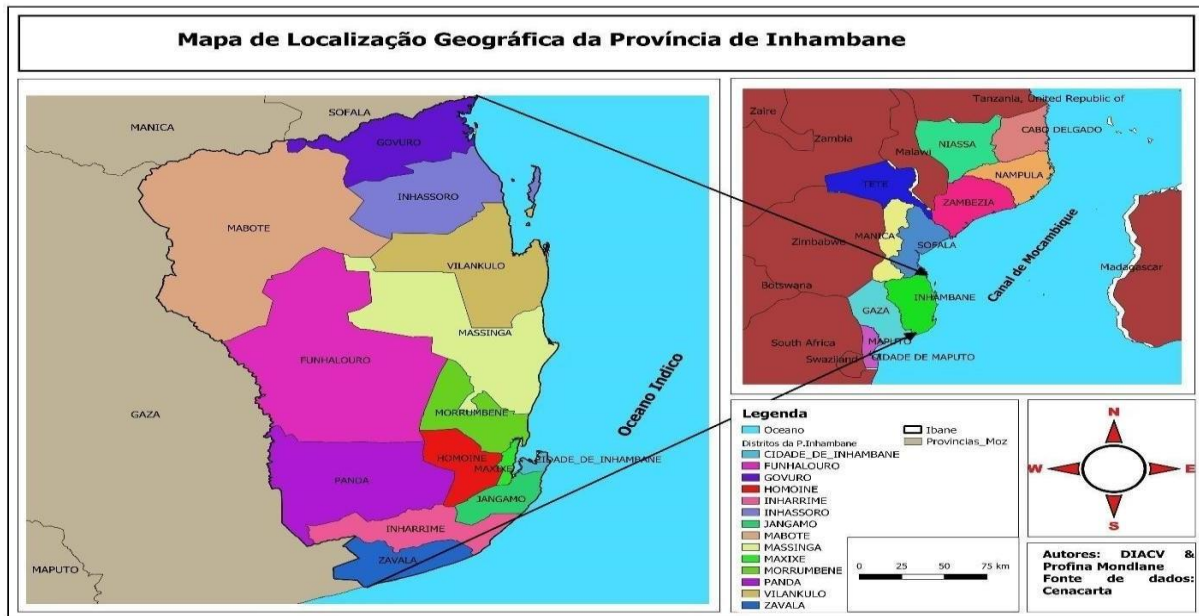


Figure 2: Mapa da localização geográfica da província de Inhambane (Elaborado por Profina Mondlane e DIACV, 2023).

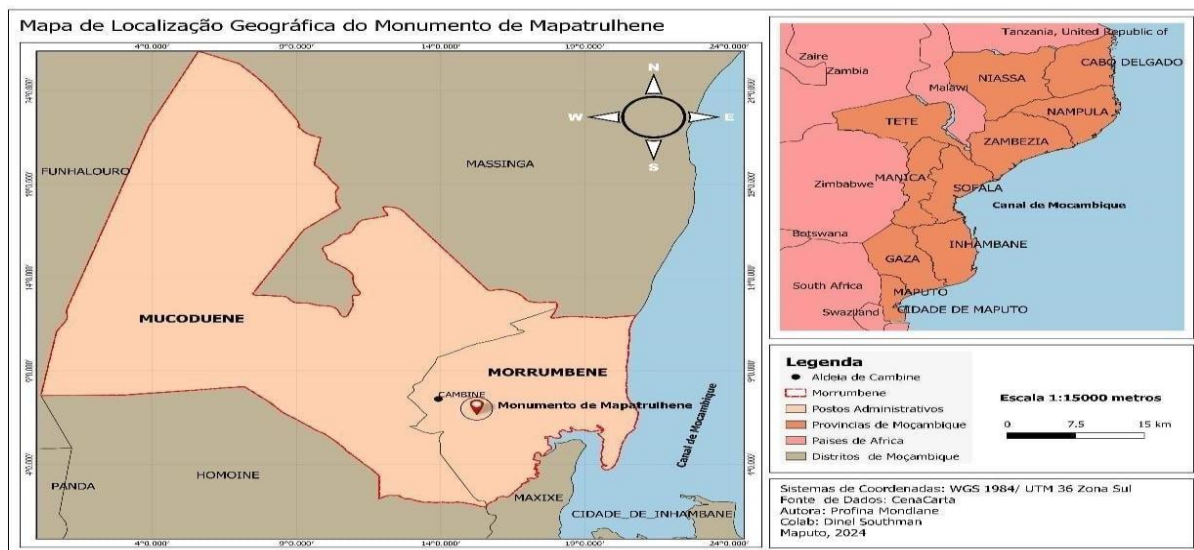


Figure 3: Localização geográfica do Monumento de Mapatruhene (fonte: Mondlane e DIACV 2024).

2.5. Critérios para a classificação

A proposta para a classificação do património edificado da cidade Inhambane, para o caso específico do monumento de Mapatruhene, obedeceu aos critérios gerais e complementares (Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro). Os critérios gerais identificados são: histórico-político, sócio-cultural e conjunto edificado. Os critérios complementares identificados são: autenticidade e integridade.

a). Critério Histórico-político

Aplica-se aos bens culturais imóveis com importante significado histórico e político, que contenham em si uma especial simbologia para o país, que constituam memória da fixação humana, das suas actividades artísticas e económicas num determinado espaço e tempo (Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro).

De acordo com a Direção Nacional do Património Cultural (DNPC), o monumento de Mapatruhene é classificado como património histórico e político de Moçambique, por possuir um acontecimento que reflecte a história política da província de Inhambane e do país em geral. Foi no local onde está implantado, que o Presidente Eduardo Mondlane partilhava ideias e dava palestras de como os jovens deviam se comportar, facultando-lhes as estratégias de patrulha e de como se defenderem do governo colonial (Cháuque 2024, em comunicação pessoal).

b). Critério Sócio-cultural

De acordo como o Decreto nr. 55/2016, de 28 de Novembro, este critério aplica-se aos bens culturais imóveis que possuam valor simbólico relevante no imaginário colectivo ou no domínio sentimental e que cria uma empatia com os observadores e usuários. Para Jopela (2014), este valor abrange as qualidades pelas quais o lugar se tornou um foco espiritual ou de outras manifestações culturais. Neste caso dá-se ênfase ao monumento de Mapatruhene, que foi construído numa zona de interesse social e cultural, subsidiando inspiração para diferentes situações da vida, assim como da identidade cultural, símbolo do passado. Possui também um valor educacional e serve de memória colectiva para o local e para o país.

c). Conjunto edificado

Diz respeito ao grupo de bens culturais imóveis que, devido à sua arquitectura, homogeneidade ou à sua inserção na paisagem, tenham importância sob o ponto de vista histórico, artístico ou científico, tais como: Cidades antigas, como a Cidade de Inhambane, zonas antigas das principais cidades, outros núcleos urbanos antigos (Macamo 2003). Neste caso o monumento de Mapatruhene encontra-se inserido na região de Cambine, onde existem diversos monumentos históricos. Um desses locais é o Dormitório de Eduardo Mondlane. Vários locais históricos desta região estão associados com a estadia e a passagem do Presidente Eduardo Mondlane, como o Mapatruhene (Cháuque 2024, em comunicação pessoal).

2.6. Critérios complementares

São aplicados, de acordo com o seu valor global, no âmbito das recomendações da UNESCO e compatíveis com a realidade de Moçambique (Macamo 2003).

2.7. Critério de Autenticidade

Aplica-se aos bens culturais imóveis que se tenham mantido intactos ao longo do tempo ou cujos restauros ou campanhas de conservação tenham correspondido à uma documentação extremamente detalhada e não se tenham sobreposto à edificação ou enquadramento originários (Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro).

Assim sendo, apesar de se terem passado vários anos, o monumento de Mapatruhene é classificado dentro do critério de autenticidade devido ao estado de conservação o qual mantém a sua originalidade. Todavia, as acções naturais e humanas tendem a demonstrar mudanças na parte externa do imóvel, mas este ainda conserva o seu material original de construção.

2.8. Critério de integridade

Aplica-se aos bens culturais imóveis que se tenham mantido dentro das exigências evolutivas reconhecidamente determinadas pelos próprios materiais, técnicas, funções ou sentido do lugar, pelos quais são enquadrados (Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro). Os atributos mais importantes, como a arquitectura e as técnicas de construção do monumento de Mapatruhene encontram-se bem conservados. Portanto, o monumento em estudo não apresenta nenhuma anomalia no que diz respeito à degradação ou a alteração de qualquer parte do imóvel (Cháuque, comunicação pessoal, em 2024).

2.9. História do imóvel

Mapatruhene é um local identificado pelo Doutor Eduardo Chivambo Mondlane em 1940-1943, para dar aulas de patrulhas, que iniciavam nas Segundas-feiras ao meio dia, durante os meses de Junho e Dezembro decada ano. Estas aulas eram organizadas em grupos de 8, 10 a 12 jovens, com a idade compreendida entre os 10, 12 a 20 anos, munidos do seu “mulavi wa ndlela” que significa “procurador de caminho”. Para reunir estes grupos organizavam-se em forma de seminário na beira do rio “Mukhambe”, onde todos permaneciam no local durante toda a semana de Segunda-feira a Domingo. No dia de chegada, os grupos elegiam os seus chefes e de acordo com a escala de trabalho, alguns iam à procura da lenha para a cerimónia de “mwa nzilo” (do fogo) e outros construíam cabanas ou barracas em forma circular, que serviam de dormitório por toda a semana para cerca de 120 jovens que participavam nesta celebração. No centro, erguia-se a pirâmide constituída por lenha amontoada com uma altura de cerca de 3 metros.

Durante as patrulhas, realizavam palestras relacionadas com os comportamentos dos jovens na adolescência, higiene, respeito, obediência, conduta cristã, canções religiosas, anedotas, histórias e diversão. Mais tarde foi erguido o monumento de Mapatruhene no local ((Direcção Provincial da Cultura e Turismo de Inhambane, 2021).

2.10. Atribuição da classe do Património Edificado

Segundo Solange Macamo (2021), a atribuição da Classe do Património Edificado tem como objectivo a hierarquização dos bens culturais imóveis, para a sua sustentabilidade cultural, ou seja, a gestão racional dos bens culturais imóveis. Ela salienta que, conhecida as classes do bem patrimonial é possível determinar com relativa precisão os níveis de intervenção permitidos assim como os usos compatíveis e ainda prever as medidas cautelares, que possam ditar a preservação, a longo prazo do património edificado. Para o presente estudo, sustento a ideia da atribuição da Classe A ao monumento de Mapatruhene, cujo valor patrimonial ainda existe e, deste modo, irá permitir com que não seja alterado o seu significado cultural.

2.11. Níveis de intervenção permitidos ao Monumento de Mapatruhene

De acordo com a política de Monumentos (Resolução nr. 12/2010, de 2 de Junho) e de outras fontes, os níveis de intervenção permitidos para o monumento de Mapatruhene, mediante a classe em que o mesmo foi atribuída compreendem as seguintes:

a). Preservação

A preservação visa garantir a manutenção (protecção contínua que não deve envolver a alteração física) da estrutura original do bem cultural imóvel e a tomada de todas as medidas cautelares possíveis para retardar a sua deterioração ou alteração (Jopela 2014:07). Na prática isto significa que os danos e a deterioração (como os causados pela água, químicos, insectos e plantas) devem ser retardados e revertidos quando diagnosticados (Agnew 1997). Neste caso, o monumento de Mapatruhene precisa de ser preservado.

b). Conservação

De acordo com a Política de Monumentos, a conservação visa manter ou recuperar as condições originais de um imóvel, garantindo a integridade dos objectos ou estruturas que dele fazem parte (Resolução nº 12/2010: 07). No entanto, apesar do monumento de Mapatruhene apresentar o seu estado original, este deve-se manter sempre preservado, para garantir a sua manutenção.

2.12. Estado de conservação

A deterioração dos bens culturais imóveis é um processo natural e irreversível, que pode ser constantemente adiado, mas não se pode evitar (Jopela 2014). Os bens culturais imóveis são os mais preocupantes no que concerne à sua conservação, visto que estão mais expostos e desprotegidos. São os mais vulneráveis às intempéries, acções de vandalismo humano, e ao seu tempo de vida (Macamo 2006, citado por Marrame 2018). A conservação deste monumento de Mapatruhene é definida com base no modelo da FAPF-UEM, que estabelece os parâmetros da conservação do património cultural imóvel de Moçambique (Lage & Carrilho 2010). Constatase que o monumento de Mapatruhene enfrenta os seguintes desafios de conservação, que o colocam em situação de vulnerabilidade:

- A falta de educação patrimonial por parte de alguns membros da comunidade local e no geral, que desconhecem o significado cultural e o valor patrimonial do monumento;
- A falta de recursos financeiros e materiais para a gestão do monumento;
- A crescente vegetação provocada pelas chuvas ao redor do monumento (Fig. 4; Cháúque, Comunicação pessoal em 2024).



Figure 4: Ilustração do estado de conservação do monumento de Mapatruhene, Província de Inhambane (Foto: Luís Chauque, em 2024).

2.13. Usos compatíveis

O uso de bens culturais imóveis visa primeiramente ajudar a desacelerar a sua degradação e a sustentabilidade cultural, através da atribuição de funções, em benefício das comunidades. Por isso, o uso dos bens culturais imóveis deve ser compatível com a sua condição física e valor ou significado cultural, assegurando que as gerações actuais e vindouras possam ter o direito de usufruir do bem (Decreto nr. 55/2016, de 28 de Novembro).

O monumento de Mapatruhene possui uma dimensão patrimonial bastante significativa para a reconstrução da história da província de Inhambane que, por sua vez, contribui para os objectivos da pesquisa, investigação, da economia local e nacional. Assim, os usos compatíveis referentes ao Monumento de Mapatruhene, compreendem os seguintes (Tabela1):

Tabela 1: Proposta de Usos Compatíveis do Monumento de Mapatruhene.

Usos Compatíveis	
Educação	Turismo cultural
Actividades de pesquisas científicas	Actividades sociais, exposições e seminários

2.14. Pertinência política da classificação do Monumento de Mapatruhene

A Política de Monumentos (Resolução nº 12/2010, de 2 de Junho) tem como objectivo promover a valorização, preservação e fruição do património cultural moçambicano, usando os monumentos, como fonte de Identidade Nacional. Assim, o Monumento de Mapatruhene pode ser usado para estimular a educação patriótica, pois a divulgação do seu valor patrimonial é imprescindível para a educação de todos os cidadãos, sendo ainda um recurso turístico, conforme a seguinte descrição:

Na Educação

“O Estado reconhece a importância dos vestígios arqueológicos de construções antigas e outras evidências materiais, como complemento e, em alguns casos, como alternativa para o estudo do passado, devido à inexistência ou insuficiência das fontes escritas “(Resolução nº 12/2010, de 2 de Junho). O Monumento de Mapatruhene pode contribuir para a compreensão da história- política da localidade de Cambine, sendo usado para a realização de actividades académicas (seminários) e palestras sobre a vida e obra do Presidente Eduardo Mondlane. Com efeito, o monumento apresenta-se como um memorial de um dos heróis nacionais, o que justifica a importância da sua preservação para servir de exemplo e de fonte de inspiração na educação patrimonial dos jovens e dos cidadãos, no geral.

No Turismo

O turismo cultural constitui um valor acrescentado para a diversificação da oferta turística nacional. Por via deste podem ser arrecadados fundos, através das visitas por parte dos turistas nacionais e internacionais, para o financiamento da conservação e gestão dos monumentos (Resolução nº 12/2010 de, 2 de Junho). O Monumento de Mapatruhene encontra-se numa localidade onde existe um vasto património cultural imóvel, oferecendo aos visitantes e os turistas oportunidades para a prática do turismo cultural. Este facto possibilita a dinamização do sector turístico na Província de Inhambane e no país, em geral, de forma a beneficiar o desenvolvimento local.

2.15. Significado cultural

De acordo com Zancheti *et al.* (2008: 8), o significado cultural de bens patrimoniais pode ser entendido como todo o conjunto de valores que resultam do julgamento e da validação social de significados passados e presentes de um objecto. Para Jopela (2014), o significado ou valor do PCI é atribuição social relativa de qualidade que se dá aos mesmos. Este valor depende da sociedade e pode mudar ao longo do tempo, com o propósito de ajudar a identificar e avaliar os atributos que fazem com que o PCI seja apreciado pela comunidade, para a nação ou para o mundo.

A classificação do Monumento de Mapatruhene é de interesse de vários actores sociais, tais como: povo moçambicano, governo da cidade de Inhambane, estudantes, turistas e em especial a comunidade local de Cambine e os habitantes da Província de Inhambane. A história do local ligado ao monumento de Mapatruhene serve de inspiração para diferentes situações da vida, para a identidade cultural, como símbolo do passado, possuindo ainda um valor educacional. É parte da memória colectiva a nível local e para o país. No local, o Presidente Eduardo Mondlane reunia-se com os jovens, compartilhando os princípios fundamentais da educação (ética e moral) e das estratégias para se defenderem do governo colonial.

De realçar o contributo do Monumento de Mapatruhene e do património histórico cultural de Cambine para o desenvolvimento local, designadamente: o melhoramento das vias de acesso, das escolas, mercados e dos monumentos ao redor, com oportunidades de emprego e de benefícios para a comunidade local. Estes elementos mostram, significativamente, o contributo do património histórico para o desenvolvimento local (Cháuque 2024, em comunicação pessoal).

2.16. Aplicação dos critérios gerais e complementares -revisão

De acordo com (Jopela *et al.* 2012), os critérios são elementos ou características que encontramos num determinado bem patrimonial. Estes critérios encontram-se em dois grupos, nomeadamente: critérios gerais e complementares (Tabela 2; Tabela 3).

Segundo o Regulamento sobre a Gestão de Bens Culturais Imóveis (Decreto nr. 55/2016, de 28 de Novembro), os critérios gerais são aplicados por associação de valores (histórico-político, artístico e sócio-cultural, arqueológico, arquitectónico, paisagístico, ambiental e de conjunto edificado). Possibilitam a classificação de bens imóveis em Moçambique, tanto para o nível local quanto o nacional, a partir dos quais também o país procede para uma proposta do nível mundial, da UNESCO (Chandra 2021, citando Solange Macamo em comunicação pessoal). Os critérios complementares são aqueles que são aplicados, de acordo com o seu valor global, no âmbito das recomendações da UNESCO (1972) e compatíveis com a realidade moçambicana e subdividem-se em: critérios de Autenticidade, Exemplaridade e Integridade. Aplicados para que um bem figure na Lista do Património Mundial, segundo as condições exigidas pela UNESCO (Macamo 2003; Chandra 2021).

Tabela 2: Resumo dos critérios gerais (Fonte: Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro, Inventariodo Património cultural da Província de Inhambane 2021, adaptados pela autora 2024).

Critérios	Aplica-se
Histórico- Político	Aos bens culturais imóveis com importante significado histórico e político, com especial simbologia para o país, de relevância nacional ou internacional, ou que tenham exercido uma influência considerável em determinado período ou região.
Arqueológico	Aos vestígios e testemunhos arqueológicos descobertos, incluindo dentro das áreas de protecção dos imóveis classificados ou em vias de classificação.
Arquitectónico	Aos vestígios de estruturas arqueológicas de edifícios, aos bens culturais imóveis que tenham importante valor arquitectónico, com uma expressão representativa e relevante quanto ao seu enquadramento estilístico no país e no mundo.
Artístico	Aos bens culturais imóveis que possuem importante valor artístico pela sua qualidade formal, que representam um testemunho notável de uma época ou expressão estilística.
Paisagístico	Aos bens com elementos naturais de valor paisagístico notável.
Sócio- cultural	Aos bens que possuem valor simbólico relevante no imaginário.
Ambiental	Às formações geológicas, físiográficas e outras formações de valor ecológico reconhecido e ainda às áreas que constituam habitat de espécies de fauna e flora ameaçadas de extinção, ou de grande valor científico ou económico assim como às paisagens culturais de valor excepcional.

Conjunto edificado	Ao grupo de bens culturais imóveis que, devido à sua arquitectura, homogeneidade ou à sua inserção na paisagem, tenham importância sob o ponto de vista histórico, artístico ou científico, tais como: Cidades antigas, como a Cidade de Inhambane, zonas antigas das principais cidades e outros núcleos urbanos antigos.
--------------------	--

Tabela 3: Resumo dos critérios Complementares (Fonte: Decreto nº 55/2016, de 28 de Novembro, Macamo 2003, adaptada por autora 2024).

Crítérios	Aplica-se
Autenticidade	Aos bens culturais imóveis que se tenham mantido intactos ao longo do tempo ou cujos restauros ou campanhas de conservação tenham correspondido à uma documentação extremamente detalhada e não se tenham sobreposto à edificação ou enquadramento originários.
Integridade	Aos bens culturais imóveis que se tenham mantido dentro das exigências evolutivas reconhecidamente determinadas pelos próprios materiais, técnicas, funções ou sentido do lugar, pelos quais são enquadrados. Que sejam representativos de uma área físico- cultural em que, apesar de uma natural evolução, esta se tenha processado de forma coerente, em relação ao próprio meio natural, ou seja, está relacionado com os atributos como, a arquitectura e as técnicas de construção que o imóvel se encontra.
Exemplaridade	Aos bens culturais imóveis que constituem exemplo arqueológico, arquitectónico-paisagístico ou de conjunto, raros, únicos ou excepcionais, no seu contexto espaço- temporal, independentemente de próximo, médio ou longo tempo.

Em geral, o uso dos critérios é uma das principais estratégias que permite distinguir e atribuir à determinados bens culturais, os seus devidos valores patrimoniais e o significado cultural. Estes critérios ajudam de várias formas na compreensão sobre os tipos de património culturais que merecem obter a maior atenção e cuidado por parte da sociedade onde estes estão inseridos. Por outro lado, aplicação dos critérios gerais e complementares no processo da classificação do património

edificado em Moçambique, é de extrema importância para a compreensão na fundamentação do PCI em vias de classificação e constitui um dos métodos mais viável para a conservação, protecção e a gestão do património cultural em Moçambique.

CAPÍTULO IV

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora haja uma legislação que protege o património cultural complementada pelos esforços das autoridades competentes, alguns dos edifícios que constituem o património edificado são ainda negligenciados por alguns membros da sociedade, geralmente por desconhecerem o seu significado cultural. Isso acontece, na generalidade, devido ao desconhecimento da valiosa informação que possuem para a compreensão da identidade cultural entre as sociedades.

Assim sendo, o presente trabalho teve em vista o estudo dos procedimentos técnicos-normativos para a classificação do Monumento Mapatruhene. Classificação essa, que foi fundamentada com base nos critérios gerais e complementares.

As decisões classificatórias de bens culturais imóveis são fundamentadas com base nos critérios de autenticidade, integridade e exemplaridade e por constituírem testemunhos documentais de natureza histórica, arquitectónica, arqueológica, artística, técnica, natural ou social (Macamo 2003). Deste modo, a classificação do monumento de Mapatruhene foi fundamentada na explicação dos critérios gerais (Histórico-Político, Sócio-Cultural e Conjunto Edificado) e complementares (Autenticidade e Integridade).

A aplicação dos critérios é uma das principais estratégias que permite distinguir e atribuir à determinados bens culturais os seus devidos valores patrimoniais e o significado cultural. Estes critérios ajudam de várias formas na compreensão sobre os tipos de património culturais que merecem obter a maior atenção e cuidado por parte da sociedade onde estes estão inseridos. Por outro lado, o uso dos critérios gerais e complementares no processo da classificação do património edificado em Moçambique constitui um dos métodos viáveis para a conservação, protecção e a gestão do património cultural em Moçambique.

Por conseguinte, a classificação permite com que o património edificado da Província de Inhambane seja reconhecido como património cultural local e nacional para merecer a sua devida protecção legal, com vista a garantir a sua protecção efectiva e salvaguarda em benefício das gerações presentes e futuras. O monumento de Mapatruhene é memória do local onde o Presidente Eduardo Mondlane partilhava ideias, por meio de palestras, de como os jovens deviam se comportar, ensinando estratégias de patrulha e do como se defenderem do governo colonial. É, assim, um símbolo da identidade, memória colectiva a nível local, da província de Inhambane e nacional e com valor educacional.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Araújo, G. M. 1997. Geografia dos povoamentos: uma análise geográfica dos assentamentos humanos rurais e urbanos. Maputo: Livraria Universitária-Universidade Eduardo Mondlane.
- Agnew, N. 1997. Preservation of archaeological sites: a holistic perspective. *Conservation* 12 (2): 1-6. Los Angeles: The Getty Conservation Institute Newsletter.
- Azevedo, H. 2014. A segurança em territórios turísticos: o caso do município de Inhambane em Moçambique. Goiânia. Instituto de Estudos Socio-ambientais.
- Barranha, h. M., C. Aguiar, J. 2016. Património Cultural: Conceitos. Primeira edição: IST Press e ICOMOS-Portugal -Lisboa.
- Chandra, A. 2021. A classificação do arquipélago das quiribas como património mundial misto da UNESCO: Critérios gerais e complementares. Dissertação de Licenciatura. Maputo: DAA /UEM.
- Chihungo, A. 2018. Importância da protecção e conservação do património cultural para o desenvolvimento do turismo no município de Inhambane. Dissertação de Licenciatura. Maputo: Escola Superior de Hotelaria e Turismo de Inhambane /UEM.
- Chilengue, A. 2015. Preservação e Valorização do Património Edificado em Moçambique: o caso do Conjunto da Baixa da Cidade de Maputo. Dissertação de Licenciatura. Maputo: DAA /UEM.
- Cóias, V. (2012). Património Natural, Património Cultural: a construção tem limites. In Gecorpa - Grémio do Património. Lisboa.

Decreto nº. 55/2016, Aprova o Regulamento sobre a Gestão dos Bens Culturais Imóveis.

Boletim da República nº.142 (I)

Faife, A. 2019. O papel da cultura no desenvolvimento do turismo do turismo no município de Inhambane. Dissertação de licenciatura. Inhambane/UEM.

Direcção Provincial da Cultura e Turismo de Inhambane. 2021. Inventário do Património cultural da Província de Inhambane.

Jopela, A. (Coord.) *et al.*2012. Manual de Conservação do Património cultural imóvel em Moçambique: Maputo: Ministério da Cultura-Direcção Nacional do Património Cultural (DNPC).

Jopela, A & Macamo, S. (coord). 2014. Procedimentos Técnicos para a Conservação do Património Cultural Móvel. In. Manual de Conservação do Património Cultural Imóvel em

Moçambique. Maputo: Ministério da Cultura –Direcção Nacional do Património Cultural°

Lopes, Flávio; Correia, Miguel Brito (2014). Património Cultural. Critérios e normas internacionais de proteção. Caleidoscópio. Sintra.

Macamo, S. 2003a. Dicionário de Arqueologia e património Cultural de Moçambique, Maputo: MC/UNESCO.

Macamo, S. (coord) 2003b. Inventário Nacional de Monumentos, Conjuntos e Sítios (trabalho não publicado). Maputo: MC/DNPC.

Macamo, S. 2017. O sistema de gestão da ilha de Moçambique: implementação da legislação na área do património edificado. *In.* planeamento estratégico património e desenvolvimento (coord), ilha de Moçambique, Pp 89-102.

Macamo, S. 2021. Atribuição de Classes do Património: Texto de apoio (Trabalho não publicado). Maputo: UEM-DAA.

Lage, L. & carrilo, J (coord.). 2010. Inventário do Património da Cidade de Maputo: Catálogo de Edifícios Propostos para a Classificação. Maputo: FAPF-UEM.

Lei nº 10/88 de 22 de Dezembro, que determina a protecção legal dos bens materiais e imateriais do património cultural moçambicano. *Boletim da República nº 51 (I)*.

Macamo, S. 2021. Atribuição de Classes do Património: Texto de apoio (Trabalho não publicado). Maputo: UEM-DAA.

Marrame, O. 2018. Fundamentação para a classificação de monumentos arqueológico swahili em Moçambique. Dissertação de Licenciatura. Maputo: DAA /UEM.

Ministério da cultura, 2003. Inventario nacional Monumentos, conjuntos e Sitio do património Cultural Moçambique.

Ministério da cultura, 2003. Inventario nacional Monumentos, conjuntos e Sitio do património Cultural Moçambique.

Ministério da Educação, 1986. Atlas Geográfico Volume 1. República Popular de Moçambique.

Padovani, G. R. E. 1990. *A cidade: O espaço, e o lazer*. Instituto de ciências agrária, São Paulo Brasil.

Teixeira, C. *et al.* 1990. Boletim do Arquivo Histórico de Moçambique: Inhambane. Maputo

UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura, 2006, [http://portal.unesco.org] (Consultado em 17 Outubro 2022).

UNESCO .2008. Operational Guidelines for the Implementation of the World Heritage Convention. Paris: World Heritage Centre.

Resolução nº 12/2010 de 2 de Junho, que aprova a Política de Monumentos. *Boletim da República nº 59 (I)*.

Ringbeck, B. 2008. Management Plan for World Heritage Sites: a practical guide. Bonn: German Commission for UNESCO. bb. Zancheti, S. et al. 2008. A construção da significância cultural nos processos de conservação urbana (trabalho não publicado). Recife.

Entrevista:

Luís Chauque (Técnico da Direcção Provincial do Património Cultural de Inhambane, 2024).